

TC-012.743/2016-0

Tipo: Relatório de Auditoria.

Unidade Jurisdicionada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.

Responsável: Antônio Varejão de Godoy (CPF 353.308.644-53) e José Ailton de Lima (CPF 070.673.994-91), ex-Diretor-Presidente e ex-Diretor de Engenharia e Construção da Chesf, respectivamente.

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Preliminar.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Auditoria nas obras de implantação da Linha de Transmissão Sobral III - Acaraú II 230kV C2, com ampliação da Subestação Acaraú II, situada nessa cidade do Estado do Ceará, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf. A fiscalização procura dar continuidade à linha de fiscalização do Tribunal sobre as obras de implantação de linhas de transmissão a cargo daquela Companhia, iniciada pelo Acórdão 3493/2014-Plenário.

2. Ultimados o relatório e despachos a cargo da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica - SeinfraElétrica e da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex-CE, o processo seguiu para o Gabinete do Relator da matéria, Sr. Ministro Marcos Bemquerer, com propostas, entre outras, de realização da oitiva institucional da Chesf para as ocorrências dadas como irregulares pela equipe responsável e de diligência saneadora à Chesf, formuladas nos seguintes termos (propostas I e III, à peça 41, pp. 35/36):

I – realização de oitiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para que, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, se manifestem acerca dos achados de auditoria detectados no presente trabalho de fiscalização, relativos à obra de implantação da Linha de Transmissão Sobral III – Acaraú II 230 kV – C2, com ampliação da Subestação Acaraú II, no estado do Ceará:

a) atraso injustificado na mobilização da equipe responsável pela gestão fundiária do empreendimento, só o fazendo em fevereiro de 2012, desperdiçando todo o período entre a emissão da licença prévia (fev/2012) e a solicitação da declaração de utilidade pública dos terrenos da faixa à Aneel (jun/2012); as atividades de elaboração da metodologia de avaliação e a planta de caminhamento, necessárias à expedição da DUP, poderiam ser realizadas, com folga, no período entre dez/2010 e jan/2012, porém só foram realizadas após a definição da Multi como gestora fundiária exclusiva do empreendimento; tal demora contribuiu para o atraso geral verificado na implantação do empreendimento, acarretando a perda de rentabilidade da concessão e a aplicação de multa por parte da Aneel, em razão do atraso, no valor de R\$ 3,2 milhões; por fim, o desempenho da gestão fundiária também após a expedição da DUP revelou-se bastante baixo, estendendo-se até 11/11/2014, mais de dois anos após a DUP (cf. relatado no tópico III,1, do relatório de auditoria à peça 41);

b) atraso na obtenção do licenciamento ambiental para as obras relativas ao Lote C do Leilão 6/2010 – Aneel, levando-se em consideração que o Contrato de Concessão 21/2010 – Aneel, firmado em 23/11/2010, previa um prazo de seis meses, após sua assinatura, para a obtenção das Licenças Prévia e de Instalação, e somente em 11/7/2012 a Licença de Instalação foi emitida (cf. relatado no tópico III.2);

c) assinatura, em 5/3/2015, do 5º Aditivo ao Contrato 90.2011.1900.00, com revisão dos preços do contrato e alteração da data - base do mesmo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 (cf. relatado no tópico III.3); e

d) atraso injustificado na elaboração do projeto executivo da obra de implantação da Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II e/ou do início das obras civis previstas nesse empreendimento após a emissão da Declaração de Utilidade Pública da área da faixa de servidão, tendo tais serviços tido início apenas em agosto de 2014, configurando omissão pelo período de um ano e sete meses na adoção de providências previstas no contrato da concessão que previa o início das obras físicas após a expedição da DUP; a virtual paralisação das obras contribuiu para o atraso geral verificado na implantação do empreendimento, acarretando a perda de rentabilidade da concessão e a aplicação de multa por parte da Aneel, em razão do atraso, no valor de R\$ 3,2 milhões (cf. relatado no tópico III.4).

III – realizar diligência junto à Chesf a fim de que aquela entidade encaminhe ao Tribunal cópia de todas as medições de todos os serviços realizados pela empresa Multiempreendimento Engenharia Consultiva Ltda., integrante do Consórcio Acaraú, parte contratada no Contrato CTNI 90.2011.1900.00, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo e a gestão fundiária do empreendimento objeto do referido contrato (Linha de Transmissão Sobral III Acaraú II 230kV, C2, ou explique as razões que impedem a empresa de fazê-lo, se for o caso;

3. Por Despacho que constitui a peça 45 dos autos, o Sr. Ministro Relator autorizou a realização da oitava proposta, na forma regulamentar, assim como da diligência, deixando para apreciar em outra oportunidade as demais propostas formuladas pela equipe, no sentido de fazer recomendação à Empresa de Pesquisa Energética – EPE (Proposta II à pç. 41, p. 36) e de encaminhar cópia do relatório e da deliberação que viesse a ser proferida pelo Tribunal acerca da matéria (Propostas IV e V).

4. Comunicada do Despacho pelos ofícios constantes das peças 46 e 47, a Chesf encaminhou sua resposta à oitava, que constitui a peça 56 dos autos, bem como atendeu à diligência determinada pelo Sr. Relator, cf. peça 52. A presente instrução tem como finalidade analisar ambas as manifestações, iniciando pelo atendimento à diligência, por ser questão prévia a ser resolvida antes da análise da oitava.

RESPOSTA À DILIGÊNCIA (peça 52)

5. Conforme anotado no relatório de auditoria, a equipe não encontrou óbices ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, tendo recebido o pronto apoio da Auditoria Interna da Chesf e dos demais setores visitados ou entrevistados. No entanto, até o fim dos trabalhos, a equipe não teve acesso às medições completas da empresa Multiempreendimentos Engenharia Consultiva Ltda., à qual, no âmbito do consórcio responsável pelas obras de implantação da linha de transmissão (exclusive subestações), incumbiria a elaboração dos projetos da linha e a prestação de apoio à gestão fundiária do empreendimento. Sobre esse ponto foi feito o seguinte registro no relatório (cf. pç. 41, itens 38 e 39), com destaque para a questão de mérito envolvida na informação faltante):

38. Sem as informações relativas às medições, a equipe não pôde determinar o período em que foram realizadas as atividades a cargo da empresa e a intensidade ou rapidez dos serviços desenvolvidos. Tais informações são relevantes no contexto das apurações da equipe porque dois achados de auditoria versam sobre o atraso provocado nas obras tanto em decorrência da demora na mobilização da equipe fundiária fornecida pela empresa, como em virtude da protelação do início das obras físicas de implantação da linha de transmissão, provavelmente provocada pelo atraso na elaboração dos projetos de engenharia necessários para o desenvolvimento das obras.

39. A equipe entende que a entrega à equipe da documentação incompleta referente às medições da Multi não caracteriza sonegação de documentos à equipe, nem desídia no cumprimento da obrigação de bem informar aos órgãos de controle, uma vez que o relacionamento foi o melhor possível em todos os setores da Chesf contatados. Não se descarta inclusive o extravio da

documentação, devido às manipulações para apresentação da defesa da Chesf para a multa que lhe foi aplicada em razão do atraso na entrada em operação da linha de transmissão enfocada nestes autos.

6. Em sua resposta à peça 52, a Chesf encaminha CD-ROM com todas as medições referentes aos projetos da obra e à gestão fundiária. Sem esses elementos, a equipe não pôde aferir as ações desenvolvidas pela empresa Multiempreendimentos, assim como a intensidade de execução dos serviços, com vistas a verificar possível omissão no cumprimento do cronograma estabelecido no contrato de concessão.

7. Do exame dos documentos encaminhados, resulta o seguinte quadro contendo o resumo das atividades desenvolvidas no período nos dois aspectos mencionados (a coluna página refere-se a localização da medição na peça 52 dos autos):

Documento	Data	Pág.	Objeto	Período	
				Início	Término
CE-DLT 18/2011	07/07/2011	1	Comunica aprovação do projeto básico da obra	07/07/2011	
CI-SNJI 4/2012	09/03/2012	2	Atesta item de Mobilização da equipe fundiária	09/03/2012	
CI-SNJI 12/2012	06/06/2012	3	Atesta "Tab. de Preços" e "Cad. de Proprietários"	06/06/2012	
RS	21/08/2012	4	Atesta 45 declarações de posse, de um total de 516	21/08/2012	
RS	29/08/2012	5	Atesta 79 fichas de ident. de danos topográficos	29/08/2012	
RS	29/10/2012	41	Atesta 110 fichas de ident. de danos topográficos	29/10/2012	
RS	29/10/2012	42	Atesta 153 declarações de posse	29/10/2012	
RS	27/11/2012	28	Atesta 98 fichas de ident. de danos topográficos	27/11/2012	
RS	27/11/2012	43	Atesta 151 fichas de avaliação de benfeitorias	27/11/2012	
RS	27/11/2012	47	Atesta 54 declarações de posse	27/11/2012	
RS	30/11/2012	44	Atesta 67 fichas de avaliação de benfeitorias	30/11/2012	
RS	30/11/2012	45	Atesta 20 propostas de preço assinadas	30/11/2012	
RS	30/11/2012	46	Atesta 90 fichas de ident. de danos topográficos	30/11/2012	
RS	04/12/2012	48	Atesta 17 declarações de posse	04/12/2012	
RS	11/12/2012	32	Atesta 75 fichas de avaliação de benfeitorias	11/12/2012	
RS	12/12/2012	29	Atesta 71 fichas de ident. de danos topográficos	12/12/2012	
RS	12/12/2012	30	Atesta 21 declarações de posse	12/12/2012	
RS	12/12/2012	33	Atesta 71 fichas de avaliação de benfeitorias	12/12/2012	
RS	13/12/2012	31	Atesta 53 declarações de posse	13/12/2012	
RS	21/12/2012	22	Atesta 3 propostas de preço assinadas	21/12/2012	
RS	08/01/2013	27	Atesta 37 propostas de preço assinadas	08/01/2013	
RS	01/02/2013	23	Atesta 63 propostas de preços assinadas	01/02/2013	
RS	08/02/2013	24	Atesta 45 propostas de preço assinadas	08/02/2013	
RS	01/03/2013	18	Atesta 2 declarações de posse	01/03/2013	
RS	01/03/2013	19	Atesta 3 declarações de posse	01/03/2013	
RS	01/03/2013	20	Atesta 11 fichas de ident. de danos topográficos	01/03/2013	
RS	01/03/2013	21	Atesta 31 fichas de ident. de danos topográficos	01/03/2013	
RS	15/03/2013	16	Atesta 312 propostas de preço assinadas	15/03/2013	
RS	27/05/2013	17	Atesta 141 declarações de posse	27/05/2014	
RS	12/07/2013	37	Atesta 12 propostas de indenização de benfeitorias	12/07/2013	
RS	17/07/2013	51	Atesta 44 escrituras de constituição de servidão	17/07/2013	
RS	20/08/2013	34	Atesta 12 fichas de cadastro de proprietário	20/08/2013	
RS	20/08/2013	35	Atesta 12 fichas de ident. de danos topográficos	20/08/2013	
RS	20/08/2013	36	Atesta 12 fichas de avaliação de benfeitorias	20/08/2013	
RS	20/08/2013	38	Atesta 12 escrituras de constituição de servidão	20/08/2013	
RS	02/09/2013	39	Atesta 88 contratos assinados	02/09/2013	
RS	19/09/2013	40	Atesta 39 contratos de servidão assinados	19/09/2013	
RS	23/10/2013	52	Atesta 4 fichas de cadastro	23/10/2013	
RS	23/10/2013	53	Atesta 4 fichas de ident. de danos topográficos	23/10/2013	
RS	23/10/2013	54	Atesta 4 fichas de avaliação de benfeitorias	23/10/2013	
RS	23/10/2013	55	Atesta 4 propostas de preço assinadas	23/10/2013	
RS	25/11/2013	56	Atesta 18 contratos assinados	25/11/2013	
RS	17/02/2014	6	Atesta 7 contratos assinados	17/02/2014	

RS	18/03/2014	9	Atesta identificação de 12 glebas impedidas	18/03/2014	
RS	27/03/2014	7	Atesta 4 contratos assinados	27/03/2014	
RS	31/03/2014	8	Atesta 3 contratos assinados	31/03/2014	
RS	31/03/2014	10	Atesta 155 registros de servidão	31/03/2014	
RS	09/04/2014	13	Atesta 6 registros de servidão	09/04/2014	
RS	15/05/2014	14	Atesta 33 registros de servidão	15/05/2014	
RS	11/06/2014	11	Atesta 6 contratos assinados	11/06/2014	
RS	18/06/2014	12	Atesta 1 contrato assinado	18/06/2014	
RS	25/06/2014	15	Atesta 4 registros de servidão	25/06/2014	
RS	04/08/2014	25	Atesta 33 propostas de preço assinadas	04/08/2014	
RS	04/08/2014	26	Atesta 27 registros de servidão	04/08/2014	
Medição 1	-	57	Locação preliminares das estruturas	01/04/2012	25/04/2012
Medição 2	-	58	Lista preliminar de materiais	01/07/2012	25/07/2012
Medição 4	-	61	Aterramento das estruturas	01/10/2012	25/10/2012
Medição 3	-	59	Fundações especiais	01/12/2012	25/12/2012
Medição 4	-	60	Revisão da plotação e lista de materiais	01/02/2013	25/02/2013
Medição 6	-	62	Lista de materiais e travessias	01/07/2014	25/07/2014
Medição 7	-	63	Tabelas de flexas e trações e gramp. deslocados	25/07/2014	25/10/2014
Medição 8	-	64	Atualização dos documentos como construído	01/01/2016	10/01/2016

RESPOSTA À OITIVA (pç. 56)

8. Em suas considerações preliminares antes de abordar as questões específicas descritas nas alíneas “a” a “d” do item 2, acima, a Chesf inicia por considerar que algumas premissas subjacentes ao cronograma estabelecido no contrato de concessão não se confirmaram, entre elas o prazo de 90 dias para expedição da DUP; o prazo de 180 dias para obtenção do licenciamento ambiental e início subsequente das obras; e o início da elaboração do projeto executivo sem considerar a necessidade das Permissões de Passagens pelos proprietários e da ASV Picada (Autorização de Supressão Vegetal). Especialmente esta última omissão, com “*seriíssimas repercussões no processo de liberação fundiária, projeto executivo e licenciamento ambiental*”, estaria configurando “*transferência de riscos ao empreendedor*”.

9. Uma segunda alegação preliminar é que os Relatórios de Estudos de Engenharia e Planejamento (R0, R1, R2, R3 e R4, que constituem a documentação do Leilão Aneel 6/2010) não contêm as informações necessárias ao licenciamento ambiental e nem indicam sequer o número aproximado das propriedades a serem atravessadas pela linha de transmissão. A documentação não chega a ser aceita sequer como documento complementar pelos órgãos ambientais e é imprestável como balizador da gestão fundiária.

10. Como última consideração preliminar, a Chesf diz que o quadro de extrema fragmentação fundiária não estava previsto na documentação do leilão. Tal quadro acarretou tempos adicionais imprevistos para diversas atividades: (1) obtenção de Permissões de Passagens em muito maior número do que em outras linhas com comprimento similar; (2) início do projeto, que só pode ocorrer após a obtenção das Permissões de Passagens e Autorizações de Supressão Vegetal para Picadas (ASV Picadas); (3) elaboração de plantas e memórias em número muito maior do que o previsto, acarretando atraso na expedição da DUP (Declaração de Utilidade Pública, pela Aneel); e (4) liberação fundiária, que fica dificultada com o maior número de ações a serem ajuizadas, e que se agrava com a grande quantidade assentamentos do Incra e de espólios.

11. Como prova das dificuldades ampliadas pela fragmentação observada, a Chesf aponta que, no leilão para o terceiro circuito dessa linha, o prazo de implantação do empreendimento foi ampliado de 18 para 36 meses, mas, mesmo assim, não houve interessados.

Sobre o imputado atraso na gestão fundiária (alínea “a” da oitiva)

12. Passando aos pontos específicos da oitiva, a Chesf registra, ao abordar o possível atraso injustificado na mobilização da equipe fundiária, que a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do

Ceará (Semace) passou a exigir, previamente às ASVs, permissões de passagens pelos proprietários dos terrenos afetados, impedindo o início do projeto logo após a assinatura do contrato de concessão, como previsto inicialmente. A obtenção dessas permissões, por equipe própria da Chesf, teve início em 22/2/2011, atividade dificultada pelo grande número de posseiros e proprietários encontrados. Só em 22/6/2011, a ASV Picadas foi requerida, e somente em 21/10/2011, segundo a Chesf, a Semace emitiu o documento, impedindo até aí o início dos serviços de topografia.

13. Diante da lentidão na obtenção da ASV Picadas e do grande número de propriedades, a Chesf entabulou com o consórcio executor a realização, sem custo adicional, do levantamento topográfico aéreo, a laser, realizado em dezembro de 2011, permitindo a aprovação das plantas e memoriais descritivos em maio de 2012.

13. No entanto, sem a ASV, não foi possível realizar os serviços topográficos, que são requisito para desencadear três atividades distintas. A primeira é a identificação do proprietário ou posseiro e a delimitação da área da faixa de forma georreferenciada dentro de cada propriedade. A topografia também é necessária para efetuar o cadastro dos terrenos, avaliação da terra nua e benfeitorias, negociação, pagamento e escrituração da faixa. A terceira atividade dependente da topografia é a obtenção da planta de caminhamento, a qual, por sua vez, condiciona a expedição da DUP pela Aneel.

14. Sobre o baixo desempenho da gestão fundiária, a Chesf relaciona os fatores não previstos no edital do leilão que ocasionaram o retardamento da liberação dos terrenos da futura faixa. Um deles é a dificuldade de negociação decorrente da existência de linha de transmissão paralela. Segundo a Chesf, um primeiro motivo está nos preços praticados na implantação da primeira linha, que estavam acima da tabela de referência da Chesf. Além disso, cresceu entre os proprietários e posseiros, quase na sua totalidade, a insatisfação com mais uma linha de transmissão em suas propriedades, levando-os a demandarem maiores indenizações ou mesmo sonegarem documentos e informações na esperança de inviabilizarem o empreendimento.

15. Outro fator de retardo do fundiário citado pela Chesf foi a existência de dois assentamentos do Incra no corredor da linha de transmissão. Em um deles, com glebas ocupadas irregularmente por oito famílias, a Chesf teve que propor oito ações judiciais nas quais não foi concedida medida liminar e que demandaram muito esforço e tempo até que fossem resolvidas, por meio de transação judicial.

16. Como terceiro e último fator foi apontada a morosidade da Justiça e greve dos seus servidores. Com isso, o desfecho das 178 ações ajuizadas, quantidade equivalente a quase um terço do total de glebas, quando o normal é não excederem a 10%, ocorreu de forma lenta, com as imissões de posse ocorrendo por carta precatória a serem executadas por foros municipais com estrutura deficiente, ausência de juiz titular, carência de servidores e grande quantidade de processos.

Sobre o imputado atraso no licenciamento ambiental (alínea “b” da oitava)

17. Sobre o possível atraso na liberação ambiental do empreendimento, a Chesf registra inicialmente que, antes mesmo da assinatura do contrato de concessão, tratou de obter, junto aos municípios afetados, sua anuência relacionada ao uso e ocupação do solo, que sabia ser necessária ao processo de licenciamento ambiental junto à Semace. As anuências dos seis municípios atravessados pela linha, não previstas no cronograma oficial da concessão, conforme destaca a Chesf, foram obtidas em 12/1/2011.

18. A Chesf requereu a Licença Prévia em 8/4/2011, com os documentos exigidos pela Semace, tendo de aguardar 84 dias para receber o termo de referência necessário ao desenvolvimento do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), segundo procedimento em vigor na Semace. Os estudos ambientais foram concluídos no prazo de 60 dias fixado no termo, mas a documentação ali requerida (DUPs municipais, não previstas inicialmente, uma vez que a competência para afetação dos terrenos é federal) foi entregue pelos municípios com atraso, de modo que o RAS foi apresentado apenas em

9/11/2011, mesmo assim sem uma das DUPs dos municípios, que só foi entregue complementarmente em 7/12/2011. A Semace levaria outros 84 dias para análise do RAS e emissão da LP, em 1/2/2012. Não houve, assim, como aventado pela equipe, problemas nos estudos ambientais desenvolvidos pela Chesf.

19. A concessionária pondera então que, do prazo total para emissão da LP, desde o requerimento inicial, de 299 dias, apenas 60 dias podem ser debitados à sua responsabilidade (período relativo aos estudos ambientais). Os restantes 239 dias teriam se devido a fatores ambientais.

20. Quanto à Licença de Instalação, a Chesf esclarece que ela dependeria do cumprimento de condicionantes postas na LP e de outras informações relacionadas ao projeto e fundiárias. Tanto a LI como a ASV Picadas foram requeridas em 25/5/2012 (quase 4 meses depois da LP), tendo os documentos sido emitidos em 11/7/2012 e 21/9/2012, respectivamente.

Sobre a imputada irregularidade na celebração do 5º aditivo ao contrato com o consórcio executor (alínea “c” da oitiva)

21. A Chesf informa inicialmente que não apresentou a justificativa para celebração do 5º aditivo ao Contrato 90.2011.1900.00, firmado com o Consórcio Acaraú, no valor original de R\$ 20.369.526,37, porque o processo que deu origem ao aditivo não foi solicitado pela equipe, que requereu apenas a cópia dos “*eventuais aditivos celebrados*”. (**Análise Pontual:** deve ser registrado, porém, que a equipe requisitou da Chesf, conforme peça 5, que informasse “*os pré-contratos porventura assinados (...) para execução das mencionadas obras, remetendo cópia dos elementos previstos no art. 26, incisos II (...) e III (‘justificativa do preço’)*”; evidentemente, tal requisição abrange as revisões posteriores desse mesmo preço).

22. Continua a Chesf observando que o orçamento para a linha de transmissão constante do contrato de concessão, no valor de R\$ 25.873,545,00, não significa que havia a intenção inicial de aditar o contrato do consórcio pela diferença entre os dois valores acima, uma vez que neste último orçamento estão incluídos diversos custos não previstos no contrato do consórcio (cabos, indenizações fundiárias e custos com licenciamento, administração e fiscalização).

23. Especificamente quanto ao aditivo, a Chesf informa, textualmente, que, ao expedir a ordem de início dos serviços em 31/1/2014, a empresa líder do Consórcio Acaraú, Indústria, Construção e Montagens Ingelec S. A. - Incomisa, “*não iniciou os serviços alegando que a fórmula de reajuste estabelecida no Contrato não remunerava a real evolução dos custos no período*”. A Incomisa apresentou, em 20/3/2014, nova proposta para o preço dos itens de construção no valor total de R\$ 22.624.295,02, para janeiro de 2014, representando aumento de 94,14% do valor previsto no contrato original para os mesmos itens, que era de R\$ 11.653.493,16. Pela fórmula de reajuste, este último valor chegava a R\$ 13.800.917,31, em janeiro de 2014, representando reajuste percentual de 18,43%.

24. Buscando equacionar a demanda, a Chesf lançou mão de contrato semelhante ao das obras em comento, também firmado com a Incomisa, aplicando os preços unitários dos itens de construção ali propostos aos quantitativos análogos da obra da Linha de transmissão Acaraú II Sobral III, chegando ao valor de R\$ 16.243.015,66. Após concordância da Incomisa e manifestação favorável da área jurídica da Chesf, o aditivo foi celebrado em 5/3/2015.

25. O detalhamento das negociações e a vantajosidade do valor da revisão são relatados no documento interno CI-SPT-009/2015, de 29/1/2015 (peça 72, pp. 142/145). De acordo com esse documento, os valores contratuais dos itens de construção reajustados por diversos índices de correção são demonstrados em seguida:

a) atualização pelo INCC: R\$ 14.843.030,93 (27,37% do valor contratual);

b) atualização pelo Sinapi para os insumos de mão de obra dentro das composições e pelos índices contratuais para os demais insumos: R\$ 15.249.444,76 (30,86%);

c) atualização pelo Sinapi para todos os insumos: R\$ 15.600.510,28 (33,87%); e

d) atualizado pela variação dos pisos salariais mais benefícios para os insumos de mão de obra e Sinapi para os demais insumos: R\$ 16.712.295,62 (43,41%).

26. Foi oferecida à Incomisa a opção “b”, que a rejeitou, quando então se procurou a solução nas licitações mais recentes para objeto similar, tomando-se de empréstimo os preços da proposta vencedora, que também foi da Incomisa, estabelecendo-se concordância entre as partes no mencionado valor de R\$ 16.243.015,66, alterando-se a data base para novembro de 2013, que foi a referência das propostas oferecidas na licitação escolhida.

27. A concordância pela Incomisa ocorreu em 12/8/2014, mas, pouco antes, em 28/7/2014, a área competente da Chesf chegou a preparar Requisição de Serviços para realização de nova licitação cujo valor era de R\$ 21.481.873,59 para a construção, na base janeiro de 2014, valor 84,33% superior ao valor contratual original de construção de R\$ 11.653.493,16, base agosto de 2010.

28. Considerados todos esses fatores, a Chesf tem como vantajosa a utilização dos preços unitários de licitações mais recentes em relação à alternativa da rescisão com nova licitação, tendo em vista a diferença entre os percentuais de aumento em relação ao valor original implícita nas duas opções, cerca de 39,38% no primeiro caso e de 84,34% no segundo. Adicionalmente, com o acordo, os serviços puderam ser iniciados já em 1/8/2014. Caso prevalecesse a hipótese de nova licitação, a obra não teria início antes de março de 2015, acarretando prejuízo à Chesf de R\$ 3,14 milhões, resultante da perda de receita com a demora no início das obras.

Sobre o imputado atraso na elaboração do projeto executivo e/ou início das obras (alínea “d” da oitiva)

29. A Chesf informa que em 5/7/2011 foi expedida a ordem inicial dos serviços relativos ao contrato com o Consórcio Acaraú, celebrado em 16/5/2011, contemplando a elaboração do projeto básico, aprovado já em 7/7/2011. Para o projeto executivo, necessitava-se previamente das permissões de passagem, estas não previstas na documentação do leilão, e da ASV Picadas. Esta última só foi concedida em 21/10/2011. Mesmo assim, a Chesf, juntamente com o consórcio, encetou o levantamento topográfico a laser, mediante sobrevoo realizado em dezembro de 2011, possibilitando a aprovação do projeto executivo a partir de abril de 2012. Em fevereiro de 2013, atingiu-se o percentual de 82% de validação do projeto executivo.

30. Com isso, os serviços já poderiam, tecnicamente, ser iniciados, necessitando-se entretanto da Licença de Instalação e da ASV da faixa, que só foram obtidas em 11/7/2012 e 21/9/2012, respectivamente. O início das obras passou a depender, então da liberação fundiária dos terrenos no percentual de 70%, considerado suficiente para permitir o fluxo de serviços sem paralisações ou impedimentos. Esse percentual só foi atingido em janeiro de 2014. Residiu assim na gestão fundiária, segundo conclui a Chesf, o maior fator de demora para o início das obras, pelos motivos já explicados na resposta à alínea “a” da oitiva (itens 12/16, acima).

31. Finalizando sua manifestação, a Chesf presta os seguintes esclarecimentos:

a) a causa da impossibilidade do não escoamento da geração eólica existente na região de Acaraú não se deve ao atraso na implantação da LT Acaraú II Sobral III, mas à não implantação de obras de transmissão em 500kV e 230kV a cargo de outras concessionárias, não foram construídas a SE Ibiapina II e a LT 500vV Ibiapina II Sobral III, a cargo do Consórcio Transmissão de Energia Brasil – Braxernegy Desenvolvimento de Projetos (**Análise Pontual**: obras arrematadas no Leilão Aneel 7/2013, de 14/10/2013); o relatório EPE-DEE-RE-042/2016, de abril do corrente ano, que reconfigura o planejamento elétrico para a região, inclusive eliminando do planejamento o circuito C3 da LT Acaraú II Sobral III, demonstraria esse fato;

b) o atraso na conclusão da LT Acaraú II Sobral III C2 não trouxe prejuízo à sociedade, uma vez que mesmo sem existir parque eólico apto a conectar-se à nova SE Acaraú II, a Chesf

disponibilizou, em 20/12/2012, um transformador de 100MVA à subestação existente em Acaraú, da Impsa Wind, permitindo a integração de todos os parques eólicos previstos para conexão a essa subestação; posteriormente, em 6/4/2014, a Chesf energizou a SE Acaraú II, através da LT do primeiro circuito, disponibilizando 200MVA de transformação, permitindo o escoamento de toda a produção eólica já instalada ou em fase de instalação;

c) mesmo não podendo se habilitar de forma corporativa do Leilão 5/2015, no item referente ao terceiro circuito da LT Acaraú II Sobral III, assim como do Leilão 13/2016, no mesmo item ou lote, a Chesf poderia participar de ambos os certames em consórcio, mas não o fez pelos riscos que um terceiro circuito na mesma rota implica; tais riscos foram inclusive percebidos por outros agentes do setor, uma vez que ambos os leilões desse lote resultaram vazios;

d) a Chesf vem desenvolvendo esforços para aperfeiçoar o controle da execução dos projetos de transmissão, encaminhando-se para a criação de um Office de projetos e tendo já criado, em 2012, o Comitê de Monitoramento de Empreendimentos da Transmissão – CMET, com a figura do Gestor de Empreendimentos, que conta com Guia próprio; posteriormente, em 2015, foi criada a figura do Gestor de Empreendimento Executivo – GEX, voltada para os empreendimentos de instalações coletoras de energia eólica, contando com estrutura mínima para administração e fiscalização do contrato.

EXAME TÉCNICO

32. Com relação aos comentários finais da Chesf, resumidos no item anterior, temos apenas a ressaltar o contido na alínea “a”. A afirmação de que o atraso na implantação da Linha de Transmissão Acaraú II Sobral III não houve prejuízo ao escoamento da produção eólica da região contrasta fortemente com a informação constante do site da Aneel com o seguinte teor:

“A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) negou provimento a recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e manteve multa no valor de R\$ 3,02 milhões por descumprimento do cronograma de implantação de obras referentes ao Lote C do leilão de transmissão nº 6/2010.

(...)

Segundo a Agência, o atraso na conclusão dessas obras impactará diretamente a entrada em operação de 33 usinas eólicas que estão localizadas no Nordeste e participaram do Leilão de Energia de Reserva (LER) realizado em 2009”

33. Por uma questão lógica, entendemos que as obras de transmissão mais recentes, eventualmente em atraso, não podem ser as únicas responsáveis pelo déficit de capacidade de transmissão. As obras mais antigas que entraram em operação com atraso de anos também o são. Há de se convir que qualquer sistema complexo em que os agentes podem ignorar os cronogramas definidos pelo órgão regulador sempre terá sérios problemas de planejamento e sincronização das ações.

34. Iniciando a análise da oitiva com os procedimentos afetos ao licenciamento ambiental, entendemos que os esclarecimentos prestados pela Chesf podem ser acatados, de forma a elidir a morosidade que ainda se possa atribuir aos procedimentos adotados pela empresa nessa área. A Chesf diz que apenas 60 dos 299 dias necessários à emissão da Licença Prévia, desde a data do pedido (8/4/2011), podem ser debitados à sua responsabilidade. Deixa de considerar, porém, os mais de 120 dias que precisou para ingressar com o pedido da licença. Nesse interregno, teria reunido a documentação necessária à petição inicial da licença. Entre os documentos necessários, apenas as anuências municipais dependeriam de órgãos externos, o que poderia indicar procedimentos demasiado morosos.

35. Houvesse mais agilidade na captação da documentação necessária, a LP poderia ser obtida em prazo total próximo aos 300 dias, guardando compatibilidade com o prazo total estabelecido no

cronograma estabelecido no contrato da concessão, que foi de 240 dias. De todo modo, pode-se dizer que os procedimentos nessa área em nada contribuíram para o atraso geral verificado na implantação do empreendimento, sendo apenas de esperar que a Chesf melhore seus procedimentos a fim de assegurar maior aderência dos procedimentos aos cronogramas das concessões que lhe são outorgadas.

36. Quanto ao projeto executivo, o atraso verificado foi expressivo, pois o cronograma previa a conclusão para março de 2011, mas as primeiras plantas só começaram a ser aprovadas cerca de um ano depois, em abril de 2012. A Chesf aponta para a exigência, pela Semace, das permissões de passagem pelos proprietários ou possuidores previamente à concessão da autorização de supressão vegetal para a feitura de picadas para a topografia. Segundo a Companhia, tais permissões não eram exigidas anteriormente nem estavam previstas na documentação do leilão de origem da concessão.

37. Tais esclarecimentos podem também ser acatados, segundo julgamos, pois é real a resistência de pequenos proprietários à passagem de uma linha de transmissão, ou duas, por suas terras. Fica claro que a elaboração do projeto executivo torna-se atividade totalmente dependente da gestão fundiária dos empreendimentos, a não ser que seja possível a realização do levantamento topográfico por meios não terrestres, com utilização de tecnologia. A Chesf empregou o método do levantamento topográfico por sobrevoo da região em dezembro de 2011, utilizando tecnologia a laser, o que a permitiu aprovar o projeto antes da conclusão da liberação fundiária da área da faixa.

38. De resto, é possível também afirmar que a feitura do projeto executivo não está entre os principais responsáveis pelo atraso de natureza omissiva verificado na implantação do empreendimento.

39. É na gestão fundiária que a Chesf localiza a principal fonte do atraso verificado na obra em comento. As principais alegações são o número excessivo de glebas atravessadas pela linha (529), levando a uma quantidade de ações judiciais, três vezes superior à esperada para a extensão da linha, e a resistência dos proprietários em concordar com a instituição da faixa. Este último fator teria sido inclusive o responsável pelo fracasso de dois leilões para o terceiro circuito, dados os riscos envolvidos. Alegou-se também a morosidade da Justiça na execução dos mandados de imissão e a inflação dos preços das glebas provocada pelas indenizações do primeiro circuito, acima dos valores referenciais da Chesf. Uma última alegação foi a existência de lotes de assentamento do Inca ocupados irregularmente por oito famílias, cujo processo judicial de instituição da servidão demandou tempo e esforço para ser resolvido.

40. Quanto a este último ponto, acreditamos que se trata de problema pontual, que não representou óbice de maior monta, diante da experiência já acumulada pela Chesf nesse tipo de atividade. No entanto, tendemos a concordar com as demais dificuldades apontadas, uma vez que a afetação de terrenos para as linhas de transmissão vai se constituindo na etapa crítica dos empreendimentos do setor, merecendo um melhor planejamento nos estudos preparatórios para os leilões da Aneel, envolvendo os diversos aspectos que incidem na questão, especialmente o judicial e o das compensações aos proprietários.

41. Mesmo tendendo a acatar os esclarecimentos prestados pela Chesf, não deixamos de observar que houve decerto uma demora na mobilização da equipe fundiária, tal como descrito na ocorrência que motivou a oitiva. As medições encaminhadas em resposta à diligência promovida nos autos demonstram que a equipe da firma Multiempreendimentos, responsável pelo apoio na gestão fundiária, só foi mobilizada em fevereiro ou março de 2012 (cf. pç. 52, p. 2). As alegações de que a Chesf utilizou equipe própria antes disso ou que a individualização dos terrenos afetados é indispensável à avaliação são inaceitáveis.

42. A metodologia de avaliação, que só foi concluída em junho de 2012, poderia ser providenciada em muito menos tempo. Uma simples inspeção do documento demonstra que não há qualquer individualização dos terrenos a serem afetados. Não há sequer a delimitação da faixa, conforme se pode ver à peça 39 dos autos.

43. Provavelmente, há outro fator agravante dessa demora. Como se pode observar à peça 34, a Aneel divulgou o julgamento do recurso da Chesf contra a multa que lhe foi aplicada em razão do atraso na implantação do empreendimento em 8/3/2013. Significa que aquela agência reguladora deve ter constatado a incipiência dos trabalhos de liberação da faixa no final de 2012 e início de 2013, o que deve ter influenciado fortemente no seu *animus puniendi*.

44. Mesmo assim, mantemos nossa posição de acatamento das justificativas pelos motivos já expostos e, ainda, pelo fato de que também não foi a gestão fundiária a principal responsável pela demora que podemos chamar inexcusável na adoção de procedimentos inclusive vinculados por lei. Isso ocorreu na mobilização da empresa responsável pela execução das obras dentro do Consórcio Acaraú, que foi a Indústria, Construções e Montagens Ingelec S. A. – Incomisa.

45. A única explicação dada pela Chesf para o não início das obras logo após a emissão da LI (11/7/2012) e da ASV da faixa (21/9/2012), e também da aprovação da maior parte do projeto em fevereiro de 2013 (82%), foi que a liberação da faixa ainda não tinha ocorrido no percentual de 70%, que ela considera o limite mínimo para início das obras, sem explicitar a fonte de tal exigência, que pode ser considerada até excessiva para uma obra predominantemente aérea.

46. Porém, mesmo admitindo-se que a Chesf tenha dado grande relevância a esse percentual técnico, para uma obra já atrasada e multada por esse motivo pelo órgão regulador, pode-se ver pelo quadro do item 7, acima, que, em 15/3/2013, a faixa já se encontrava com 460 propostas de preço assinadas pelos proprietários ou posseiros, representando 87% do total de glebas, conforme se pode deduzir somando as quantidades atestadas nos Relatórios de Serviços (RS) de páginas 22, 27, 23, 24 e 16 (pç. 52). Assim, não se compreende os motivos pelos quais as obras não tiveram início já em 2013, que foi desperdiçado, em sua maior parte, na finalização das ações judiciais e na simples escrituração e registro da faixa.

47. Apenas em 2014, foi expedida a ordem de início das obras, em 31 de janeiro daquele ano, nos termos da cláusula 5.1.3 do Contrato CTN-I 90.2011.1900.00 (cf. peça 72, p. 49). Porém, a Incomisa não cumpriu tal ordem. Entende a Chesf que ela alegou problemas na fórmula de reajuste, o que, a rigor, não justifica a paralisação da obra. Entendemos que a Incomisa, em suas duas correspondências à Chesf, sequer formaliza sua intenção de não iniciar os serviços, o que é compreensível, pois seria admitir expressamente o oportunismo da iniciativa e sua condição de inadimplente contratual. Na primeira, mais de um mês e meio da ordem de serviço (cf. pç. 72, pp. 17/36), limita-se a dizer o seguinte, na conclusão em que requer o abusivo reajuste de 94,14% do valor do contrato:

“Pelo anterior, as alterações ao empreendimento que ocasionaram novos custos e maiores despesas faz-se necessário a revisão de preços unitários apresentados na Proposta Técnica Comercial DCO 337/2010 a qual possibilitara a preservação dos bons resultados do empreendimento e do mútuo benefício das partes”.

48. Na segunda correspondência, datada de 9/6/2014 (pç. 72, pp. 70/81), repete o chavão dos “bons resultados do empreendimento e do mútuo benefício das partes”, sem qualquer explicação sobre os motivos para o descumprimento da ordem contratual de início dos serviços, até porque não houve qualquer indagação da Chesf nesse sentido.

49. Apesar da dupla omissão, entendemos que restou caracterizada, em concreto, a figura jurídica da inexecução contratual, uma vez que o contrato estava em pleno vigor, tendo a contratada celebrado dois aditivos de prorrogação de prazo, um em 15/2/2013, passando-o para 16/2/2014 (cf. Aditivo 3, pç. 31, pp. 4/5), e outro em 14/2/2014, em plena inadimplência contratual sem qualquer comunicação oficial, estendendo a vigência para 31/8/2015 (pç. 31, pp. 6/7), corroborando, em ambos os aditivos, todas as demais cláusulas contratuais, incluindo a de reajuste, que a Chesf diz ter sido o motivo da indevida paralisação contratual.

50. Reza o art. 87 da Lei 8.666/1993 que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar graves consequências para a contratada omissa, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

51. Entendemos que, uma vez caracterizada a omissão da contratada e evidenciada sua extrema gravidade, a lei não está a conferir ao administrador a faculdade discricionária de, imotivadamente, deixar de adotar as providências para as quais é tangido pelo próprio texto legal, sob pena de omissão pura e simples. No caso da obra em exame, o cronograma já se encontrava vencido em anos, acarretando grave perda de receita operacional; a contratante já fora multada em R\$ 3,02 milhões justamente pela leniência absoluta no cumprimento dos prazos acordados, podendo perfeitamente voltar a ser apenada pelo órgão regulador pelo mesmo motivo (cf. alerta à pç. 72, p. 135); e, por fim, a contratada agia oportunisticamente, condicionando dissimuladamente o início de obras urgentes ao atendimento de demandas desarrazoadas.

52. Daí entendermos que restou configurada a omissão inescusável dos administradores da Chesf no cumprimento do referido dispositivo, devendo serem ouvidos em audiência prévia para fins de possível aplicação das cominações legais, em caso de rejeição das justificativas, na forma proposta ao final desta instrução. Relaciona-se como responsáveis principais, os Srs. Antônio Varejão Godoy e José Ailton Lima, então Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia e Construção da Chesf, respectivamente.

53. Resta analisar, por fim, o possível aditamento indevido do contrato com o Consórcio Acaraú, na parte de responsabilidade da Incomisa, para alteração da cláusula relativa ao preço, que passou para R\$ 24.959.048,87, e da data base de reajuste, que passou a ser novembro de 2013. Como visto acima, a Chesf utilizou-se dos preços unitários vencedores em outra licitação com objeto similar, vencedora a mesma Incomisa, aplicando-os aos quantitativos otimizados do projeto executivo da obra referente à LT Acaraú II Sobral III. A fórmula de reajuste do contrato original foi mantida, alterando-se apenas a data base, que passou a ser a dos preços importados.

54. Em que pese a possível vantajosidade da solução encontrada pela Chesf em relação à alternativa de realização de uma nova licitação, entendemos que a alteração contratual implementada carece do devido amparo legal. Com efeito, a Chesf não demonstrou cabalmente a alegada ruptura da equação econômico-financeira amalgamada na contratação original. Para tanto, deveria mostrar que os índices da Fundação Getúlio Vargas utilizados na fórmula de reajuste reproduzida a seguir são imprestáveis para medir a evolução dos custos dos insumos, lembrando que os índices da FGV são amplamente utilizados em contratos de obras públicas, justamente pela sua eficiência e confiabilidade, independentemente do período de reajustamento considerado:

SERVIÇO:

MÃO-DE-OBRA (serviço básico)

$$R = Po [(0,30 MOE_i/MOE_0 + 0,70 MNE_i /MNE_0) - 1]$$

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS E TRANSPORTE DE MATERIAL (serviço básico):

$$R = P_0 [(0,60 VM_i/VM_0 + 0,15 CLB_i/CLB_0 + 0,25 IPCM_i /IPCM_0) - 1]$$

DEMAIS ITENS DA PROPOSTA (serviço básico):

$$R = P_0 [(0,15 MOE_i/MOS_0 + 0,30 MNE_i/MNE_0 + 0,15 FMN_i/FMN_0 + 0,40 IPCM_i/IPCM_0) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste procurado;

P₀ - Valor do preço básico a reajustar;

i - Relativo ao mês do reajuste;

0 - Relativo ao mês de apresentação da proposta, ou seja, ago/2010

ÍNDICES UTILIZADOS, DIVULGADOS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS		
SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FGV
CLB	Combustíveis e lubrificantes	1004820
FMN	Ferro, aço e metais não ferrosos	1006823
IPCM	Índice de Preços ao Consumidor do Mercado (IPC-M)	200061
MNE	Mão-de-obra não especializada	159894
MOE	Mão-de-obra especializada	159886
VM	Veículos a motor	1006829

55. A Chesf afirma que o percentual de reajustamento dos itens contratuais de serviço chega a apenas 18,43%, enquanto o mesmo reajuste utilizando-se os índices do Sinapi para a mão-de-obra e os índices contratuais para os demais insumos alcança 30,86%. Ocorre que a fórmula contratual para a mão-de-obra utiliza uma combinação de dois índices da FGV, correspondentes à mão-de-obra especializada e não especializada, esta com peso de 70%.

56. Como não há comprovação de que os índices da FGV deixaram de refletir eficazmente a evolução dos custos dos dois subtipos de mão-de-obra, pode-se cogitar que a diferença a menor encontrada para o reajustamento contratual deve-se ao maior peso da mão-de-obra não especializada na fórmula contratual de reajuste, a qual expressa o equilíbrio econômico-financeiro inerente ao contrato. Assim, não há falar em ruptura da equação financeira apenas porque índices de outros sistemas de preços, não perfeitamente individualizados, apontam para reajustes maiores, e muito menos em razão da reelaboração do orçamento da obra, seja com preços atualizados, como fez a contratada em seu petítório, ou com preços emprestados de outra licitação, que foi o procedimento escolhido pelas partes como solução da pendência.

57. Em face dessas considerações, que mostram o descabimento da fundamentação legal invocada para a alteração contratual (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993), entendemos que os responsáveis principais pela indevida alteração do contrato devem ser chamados ao processo para que apresentem as devidas justificativas para a irregularidade, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992. Assinaram o quinto aditivo ao Contrato CTN-I-90.2011.1900.00 os mesmos responsáveis já relacionados acima (cf. pç. 31, p. 8).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

58. Ante o exposto, somos por que, preliminarmente, seja realizada a audiência dos Srs. Antônio Varejão de Godoy (CPF 353.308.644-53) e José Ailton de Lima (CPF 070.673.994-91), ex-Diretor-Presidente e ex-Diretor de Engenharia e Construção da Chesf, respectivamente, para que, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para as ocorrências possivelmente irregulares sintetizadas a seguir

a) descumprimento ao art. 87 da Lei 8.666/1993 que prescreve a sanção da contratada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tendo em vista que a empresa Indústria, Construção e Montagens Ingelec S. A. - Incomisa deixou de cumprir a ordem de início dos serviços expedida em 31/1/2014, de maneira injustificada, permanecendo nessa situação até 1/8/2014, quando foi expedida nova ordem de serviço, considerando, ainda, que o cronograma da obra (Contrato CTN-I-90.2011.1900.00) já se encontrava vencido em anos, acarretando grave perda de receita operacional para a Chesf; que esta já fora multada em R\$ 3,02 milhões justamente pela leniência absoluta no cumprimento dos prazos acordados, podendo perfeitamente voltar a ser apenada pelo órgão regulador pelo mesmo motivo (cf. alerta à pç. 72, p. 135); e, por fim, que a contratada agia oportunisticamente, condicionando dissimuladamente o início de obras urgentes ao atendimento de demandas desarrazoadas (cf. itens 47/52 desta instrução);

b) assinatura, em 5/3/2015, do 5º Aditivo ao Contrato CTN-I 90.2011.1900.00, com revisão dos preços do contrato e alteração da data-base, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, uma vez que não foi demonstrada a imprestabilidade dos índices da Fundação Getúlio Vargas utilizados na fórmula contratual de reajuste, não havendo fundamentação legal para a alteração do preço do contrato em razão de outros índices apontarem para reajustes maiores ou com base na refeitura do orçamento da obra com preços emprestados de outra licitação (itens 53/57).

Secex/CE, em 10 de novembro de 2016

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO
AUFC - Matrícula 2381-7